



LEI Nº 2.927, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025.

PUBLICADO EM:
J4 / 11 / 2025

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROJETO
RUA DE LAZER NO MUNICÍPIO DE
ITAPECERICA/MG.**

O povo do Município de Itapecerica, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído o Projeto Rua de Lazer no Município de Itapecerica/MG, como espaço destinado à prática de atividades de lazer, cultura e convivência social, promovendo bem-estar e qualidade de vida à população.

Art. 2º O projeto Rua de Lazer será implementado por meio do fechamento temporário de vias públicas específicas, aos finais de semana e feriados, com a autorização do Poder Executivo municipal.

§1º A escolha das vias deverá levar em consideração fatores como:

I. Acessibilidade;

II. Fluxo de trânsito e segurança;

III. Proximidade de áreas de lazer e equipamentos públicos.

§2º O Poder Executivo poderá promover audiências públicas para discussão e escolha das vias a serem fechadas, garantindo a participação da comunidade e de entidades locais.

Art. 3º As atividades realizadas pelo projeto Rua de Lazer incluem, mas não se limitam a:

I. Práticas esportivas,

II. Apresentações culturais e artísticas,

III. Feira de artesanato e produtos locais,

IV. Ações educativas sobre saúde e meio ambiente.

Art. 4º O Poder Executivo poderá articular-se com as secretarias competentes para promover a segurança, limpeza e infraestrutura necessárias às atividades do projeto, podendo assegurar:

I. Presença de agentes de segurança pública para a proteção dos participantes;

II. Disponibilização de banheiros químicos e áreas de descanso;



III. Sinalização adequada e acessibilidade.

Parágrafo Único – As ações referidas neste artigo terão caráter colaborativo e facultativo, observadas as disponibilidades orçamentárias e administrativas do Município.

Art. 5º Para a implementação do projeto Rua de Lazer, o Município poderá celebrar parcerias com:

I. Empresas privadas locais para patrocínio de eventos;

II. Organizações da sociedade civil para a realização de atividades e eventos.

Art. 6º O disposto nesta lei será regulamentado por meio de decreto do Poder Executivo Municipal, que deverá assegurar a transparência e a participação da sociedade civil no monitoramento das atividades.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, observada a legislação orçamentária vigente.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapcerica/MG, 14 de novembro de 2025

A blue ink signature of Gleyton Luiz Pereira, which appears to read "GLP".

Gleyton Luiz Pereira
Prefeito Municipal